



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1576/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pelo artigo 36, inciso V, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 848826, realizado em 10.08.2016; segundo a qual é competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento das contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 729744, realizado em 10.08.2016; segundo a qual o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo;

CONSIDERANDO o disposto na Seção III “Das Contas do Prefeito” do Capítulo Único do Título VII “Da Elaboração Legislativa Especial dos Procedimentos de Controle” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária do dia __ / __ /2024, do Decreto Legislativo nº 1576/2024, de iniciativa da Comissão de



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CIVIL - 1ª CÂMARA

Processo nº 0000000-00/2000 - Ação de Revisão de Preços
da Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SABESP S/A - REVISÃO DE PREÇOS - REVISÃO DE PREÇOS

Em atenção ao requerimento de fls. 100, formulado pelo
advogado constituído em nome do requerente, requerente
desta ação, requer a expedição de ofício para que o
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício

para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício

para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício

para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício

para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício
para que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através
do seu órgão de execução, proceda à expedição de ofício





ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2014;

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, no uso da atribuição constante do art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, exercício 2014, na responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, com respaldo no PARECER PRÉVIO Nº 240/2017, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em ___ de _____ de 2024.

Ver. ALAN BRANDÃO

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica

Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
Vice-Presidente

Ver. DEOLINDO MOURA
Membro

Ver. MARKIM COSTA
Membro

Ver. JOAQUIM CALDAS
Membro



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE



Ministerio da Saude
Rua...

Assessoria...

Assessoria...

Assessoria...

Assessoria...

Assessoria...

Assessoria...

